

Ofício-Circular D-1/99, de 28/07 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e Transmissões do Património

Renúncia a usufruto

Ofício-Circular D-1/99, de 28/07 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e Transmissões do Património

Artºs. 22 nºs 1 e 2, e 31º, regra 5ª

Renúncia a usufruto

Razão das instruções

Tendo sido posta a esta Direcção-Geral a questão de saber qual o valor tributável a apurar num acto de renúncia a usufruto, abrangido pela regra de incidência prevista no artigo 4º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações (CIMSISD), em que tanto o nu proprietário como o usufrutuário haviam adquirido, a título oneroso, um prédio urbano para habitação, por despacho de 15-11.94, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi sancionado o seguinte entendimento:

Procedimento a seguir

1 - Sempre que o usufrutuário, que não foi o primitivo vendedor da raiz, aliene o usufruto, por título gratuito, em favor do nu - proprietário, a matéria tributável será o valor actual do usufruto, calculado de harmonia com a regra 5ª do artº 31º do CIMSISD, sendo o imposto dividido em prestações, nos termos do artº 120º do mesmo Código.

2. É que o nº2 do artº 22º do citado Código, ao referir-se ao valor da consolidação - e que, por força do seu nº 1º, corresponde ao da propriedade plena - pressupõe uma dupla situação aquisitiva, a título gratuito, ou seja, primeiramente, a aquisição da nua - propriedade, a título gratuito, e depois, a aquisição do usufruto, igualmente, a título gratuito

3. Esta interpretação deriva, não só do elemento sistemático - cotejo do artº 21º com o artº 22º - mas, sobretudo, do facto de o nu - proprietário, que tendo pago sisa sobre o valor da nua - propriedade ou dela ficado isento, não dever agora ser tributado em imposto sobre as sucessões e doações relativamente àquela nua - propriedade sobre que já pagou imposto municipal de sisa.

Direcção - Geral dos Impostos, em 28 de Julho de 1999.

O DIRECTOR-GERAL,

ANTONIO NUNES DOS REIS

Refª

Procº SU.51.0398/96